



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Apresentação: 16/11/2023 15:54:54.853 - CFFC

REQ n.513/2023

*Solicita que seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, para prestar esclarecimentos acerca de regra que dificulta trabalho nos feriados no comércio e favorece sindicatos.*

Senhor **Presidente**,

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, para prestar esclarecimentos acerca de regra que dificulta trabalho nos feriados no comércio e favorece sindicatos.

### JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tenciona o comparecimento do Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, para prestar esclarecimentos acerca para prestar esclarecimentos acerca de regra que dificulta trabalho nos feriados no comércio e favorece sindicatos.





Isto porque, conforme noticiado<sup>1</sup>, o Ministério do Trabalho e Emprego alterou portaria publicada em 2021 que liberava de forma permanente o trabalho em feriados para uma lista de setores sem necessidade de negociação com os trabalhadores. A medida afeta em especial o comércio. Segundo a nova regra, o trabalho nos feriados só poderá ocorrer se estiver previsto em convenção coletiva, diz a portaria 3.665, assinada pelo ministro do Trabalho, Luiz Marinho, e publicada no Diário Oficial da União de terça-feira (14/11), véspera da Proclamação da República.

A Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na época sob a gestão de Onyx Lorenzoni, permitiu de forma irrestrita e permanente o trabalho em feriados e aos domingos em setores como supermercados, hipermercados e feiras livres, entre outros, abrangendo mais de 70 categorias. Segundo a regulamentação anterior, não era necessário acordo formal entre empregadores e empregados ou entre a empresa e o sindicato da categoria para o trabalho nessas datas. Era suficiente convocação ou comunicado do empregador ao trabalhador.

Entretanto, a empresa deveria respeitar o estabelecido na legislação trabalhista quanto ao pagamento de horas extras e férias, sob risco de enfrentar processos na Justiça do Trabalho. Agora, as normas referentes aos direitos dos trabalhadores devem constar em convenção coletiva, e não em acordo coletivo. A diferença entre ambos é que o acordo é firmado entre o sindicato e empresa específica, enquanto a convenção abrange toda a categoria profissional.

Dentre as regras que devem ser previstas, a principal é a compensação pelo trabalho em feriados, através de folgas e/ou pagamento de horas extras. No entanto, em alguns casos, a

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/11/marinho-derruba-portaria-de-guedes-e-dificulta-trabalho-aos-domingos-e-feriados-no-comercio-setor-reage.shtml>



\* CD238665225900 \*



convenção pode estipular outros benefícios, como adicionais, bonificações ou premiações. Conforme explica Eduardo Pragmácia Filho, doutor em Direito do Trabalho e sócio da Furtado Pragmácia Advogados, a nova portaria revogou a autorização permanente para alguns setores do comércio, especialmente farmácias e supermercados, de operarem em feriados sem necessidade de negociação coletiva.

*"No balanço geral, a portaria do ministério acaba, por um lado, restringindo quais ramos do comércio prescindem de negociação coletiva para abrir em dias de feriados"*, afirma o especialista, todavia, em sua opinião, estimula, *"em alguma medida, a negociação coletiva, valorizando soluções concertadas"*.

*"Essa parece ser a marca desta gestão que está à frente do Ministério do Trabalho e que, ao final, por delegação da lei, acaba tendo a discricionariedade para decidir sobre o assunto"*, assevera.

Para o setor de supermercados, hipermercados e comércio varejista da área, vale agora o que diz a lei 10.101, de 2020, que trata sobre o trabalho em domingos e feriados. Com isso, é preciso que haja lei municipal disciplinando o tema ou convenção coletiva.

Para a Abras (Associação Brasileira de Supermercados), a decisão do MTE é *"um cerco à manutenção e criação de empregos, o que representa o maior desafio do século na geração de renda e valor para a sociedade brasileira"*.

Em nota, a entidade afirma que medida significa retrocesso para setor que emprega 3,2 milhões de pessoas no país, além de atender 28 milhões de consumidores diariamente, e diz não ter sido consultada sobre o que chamou de repentina alteração. *"Os supermercados e hipermercados terão dificuldades para abertura das lojas em domingos e feriados, [...] o que representará elevação significativa nos custos de mão de obra, além de reduzir a oferta de*



\* CD238665225900\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*empregos, face à inevitável redução da atividade econômica*", aduz o texto.

Destarte, apresentamos o presente requerimento para que sejam prestados esclarecimentos acerca de regra que dificulta trabalho nos feriados no comércio e favorece sindicatos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
2023.

## **Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

